

Captação - Bacia do Ribeirão das Araras (nascente) - Coord. UTM (Km) - N 7.598,91 - E 207,91 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 0,20 m3/h - período 24 h/d - 30 d/m.

Captação (Roda d'água"- Ribeirão das Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.597,41 - E 206,47 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,00 m3/h - período 24 h/d - 30 d/m.

Lançamento (Roda - Ribeirão das Araras - Coord. UTM (Km) - N 7.597,50 - E 206,54 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,00 m3/h - período 24 h/d - 30 d/m.

Poço Local-001 - DAEE 143-0011 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.596,59 - E 206,87 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,50 m3/h - período 10 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9301659 - Extrato de Portaria 1024/02.

Fica RAMIRO FROZONI, CPF 008.834.178-04, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Canaã, município de SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação - afluente do Rio Fartura - Coord. UTM (Km) - N 7.595,54 - E 311,43 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 32,70 m3/h - período 12 h/d - 20 d/m. Autos DAEE 9301674 - Extrato de Portaria 1025/02.

Fica o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAXIM'S, CNPJ 53.305.892/0001-03, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua Aviador Norberto Vallin, 181, Jardim dos Pioneiros, município de PRESIDENTE PRUDENTE, para fins de uso doméstico, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 177-0086 - Aquífero Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.551,45 - E 458,90 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 7,40 m3/h - período 6 h/d - 15 d/m. Autos DAEE 9400906 - Extrato de Portaria 1026/02.

Fica a INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA, CNPJ 59.478.198/0001-66, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia SP 425, km 454,6, Centro, município de PRESIDENTE PRUDENTE, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 177-0083 - Aquífero Baurú - Coord. UTM (Km) - N 7.549,83 - E 459,73 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 18,00 m3/h - período 6 h/d - 22 d/m.

Poço Local-002 - DAEE 177-0084 - Aquífero Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.549,85 - E 459,75 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 13,00 m3/h - período 1 h/d - 1 d/m. Autos DAEE 9400980 - Extrato de Portaria 1027/02.

Fica a SEMEENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RAÇÕES LTDA, CNPJ 38.843.314/0001-29, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Av. Joqim Constantino, 3600, Jardim São Luiz, município de PRESIDENTE PRUDENTE, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 177-0085 - Aquífero Bauru - Coord. UTM (Km) - N 7.552,05 - E 457,34 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 5,00 m3/h - período 1 h/d - 26 d/m. Autos DAEE 9401120 - Extrato de Portaria 1028/02.

Fica ROSIMEIRE APARECIDA GONÇALVES CASEMIRO, CPF 058.490.878-42, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Loteamento Jardim Boa Vista, CDM 488, Água do Barranco Vermelho, município de CÂNDIDO MOTA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 264-0004 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.467,38 - E 560,37 - MC 51 - Prazo 1 anos - vazão 9,00 m3/h - período 6 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9401124 - Extrato de Portaria 1029/02.

Fica ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA, CPF 098.425.197-91, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Boa Vida, Bairro do Cantagalo, município de SÃO BENTO DO SAPUCAI, para fins de paisagismo, conforme abaixo relacionado:

Captação - afluente do Ribeirão do Cantagalo - Coord UTM (Km) - N 7.501,65 - E 429,89 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 41,84 m3/h - 24 h/d - 30 d/m;

Lançamento - afluente do Ribeirão do Cantagalo - Coord UTM (Km) - N 7.501,44 - E 429,91 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 41,84 m3/h - 24 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9601485 - Extrato de Portaria 1030/02.

Fica o POSTO DAS NAÇÕES DE BAURU LTDA, CNPJ 61.082.319/0001-06, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua José Angelo Toniato, 2-13, Bairro Samburá, município de BAURU, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 212-0061 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.528,51 - E 702,10 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 1,00 m3/h - período 10 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9701236 - Extrato de Portaria 1031/02.

Fica a REAL IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 48.524.813/0001-07, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Loteamento Jardim do Bosque, município de CAPIVARI, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 276-0076 - Aquífero Itararé - Coord. UTM (Km) - N 7.456,65 - E 244,75 - MC 45 - Prazo 1 ano - vazão 12,00 m3/h - período 11 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9800393 - Extrato de Portaria 1032/02.

Fica a ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO - GYSEGEM, CNPJ 61.000.683/0064-55, autorizada a utilizar recursos hídricos, na "Casa do Pequeno Trabalhador" - na Avenida Dr. Walter Gossner, 31, Iтурruçuaia, município de JUNDIAÍ, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 302-0189 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.435,64 - E 314,85 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 4,00 m3/h - período 10 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9801135 - Extrato de Portaria 1033/02.

Fica a VALDECIR DE SANTANA LIMEIRA - ME, CNPJ 03.280.982/0001-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Brasper Folheado, Rua Vicente de Felice, 758, Bairro Ouro Verde, município de LIMEIRA, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 248-0108 - Aquífero Tubarão - Coord. UTM (Km) - N 7.500,27 - E 251,02 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 5,00 m3/h - período 1 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9801692 - Extrato de Portaria 1034/02.

Fica DURVAL DE LIMA, CPF 936.350.368-20, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Alameda dos Ingazeiros, 125, Condomínio Chácara Nova Campinas, município de CAMPINAS, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 277-0206 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.465,27 - E 294,71 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 5,00 m3/h - período 2 h/d - 12 d/m. Autos DAEE 9801738 - Extrato de Portaria 1035/02.

Fica PAULO SÉRGIO GONZALES, CPF 041.693.168-51, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Estrada Municipal Boiadeira, Bairro Morro Alto, município de DOIS CÔRREGOS, para fins de piscicultura, conforme abaixo relacionado:

Captação - afluente do Ribeirão da Onça ou de Maurício Machado - Coord. UTM (Km) - N 7.510,55 - E 771,30 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 2,70 m3/h - período 24 h/d - 30 d/m.

Lançamento - afluente do Ribeirão da Onça ou de Maurício Machado - Coord. UTM (Km) - N 7.510,40 - E 771,32 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 1,40 m3/h - período 24 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9802783 - Extrato de Portaria 1036/02.

Fica a I. C. TRANSPORTES LTDA, CNPJ 49.871.213/0001-88, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia Anhanguera, km 114,5, Bairro Nova Veneza, município de SUMARÉ, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 277-0191 - Aquífero Itararé - Coord. UTM (Km) - N 7.477,28 - E 271,51 - MC 45 - Prazo 5

anos - vazão 2,00 m3/h - período 10 h/d - 22 d/m. Autos DAEE 9802811 - Extrato de Portaria 1037/02.

Fica a FGF DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA, CNPJ 45.880.564/0001-02, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Loteamento Residencial Estância Primavera, Bairro Joana Leite, município de SALTO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 300-0082 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.437,70 - E 268,30 - MC 45 - Prazo 1 anos - vazão 24,00 m3/h - período 4 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9802917 - Extrato de Portaria 1038/02.

Fica o INSTITUTO DE HEMODIÁLISE SOROCABA S/C LTDA, CNPJ 54.329.859/0001-78, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua Visconde de Cairu, 116, Vila Marta, município de SOROCABA, para fins de uso clínico, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 340-0061 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.398,41 - E 247,56 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 4,00 m3/h - período 8 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9802929 - Extrato de Portaria 1039/02.

Fica a MAIER DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.985.506/0001-95, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Eiji Kikuti, 300, Cooperativa, município de SÃO BERNARDO DO CAMPO, para fins de atendimento sanitario e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 DAEE 343-1011 - Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.375,03 - E 337,83 - MC 45 - Prazo 5 anos -vazão 3,60 m3/h - 12 h/d - 30 d/m;

Poço Local-002 DAEE 343-1012 - Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.375,15 - E 337,79 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 6,00 m3/h - 12 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9901570 - Extrato de Portaria 1040/02.

Fica a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU, CNPJ 46.523.114/0001-17, autorizada a interferir em recurso hídrico no município de EMBU, para fins de adequação do sistema viário, conforme abaixo relacionado:

Canalização Retângulo - trapezoidal aberta - 587 m (exceto trecho intermediário de 50 m , seção circular fechada 2 2,5 m , estaca 1 + 13,65 a 4 + 3,65 m) - afluente do Ribeirão Pirajuçara- Coord. UTM (Km) - N 7.383,07 - E 316,75 e Coord. UTM (Km) N 7.383,51 - E 316,92 - MC 45 - Prazo 5 anos. Autos DAEE 9901770 - Extrato de Portaria 1041/02.

Fica o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANTONIO ALVES FERREIRA GUEDES, CNPJ 03.645.997/0001-25, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, Jardim Paulistano, município de SÃO PAULO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 343-1015 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (Km) - N 7.390,27 - E 328,49 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 3,60 m3/h - período 20 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9901772 - Extrato de Portaria 1042/02.

Fica a COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, CNPJ 62.088.042/0001-83, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Pamplona, 227, Bela Vista, município de SÃO PAULO, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAEE 343-1016 - Aquífero Sedimentar - Coord. UTM (Km) - N 7.393,42 - E 331,45 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 4,00 m3/h - período 20 h/d - 30 d/m. Autos DAEE 9901906 - Extrato de Portaria 1043/02.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 3091-4244

REITORIA

Portaria GR-3.356, de 17-7-2002
<i>Dispõe sobre a eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário</i>
O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:
Artigo 1º - A eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.
Primeira Fase
I - Disposições Gerais
Artigo 2º - Nesta fase, será eleito, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, o delegado e respectivo suplente da categoria de Auxiliar de Ensino.
Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os Auxiliares de Ensino contratados e em exercício.
§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.
§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o Auxiliar de Ensino que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.
II - Da Eleição
Artigo 4º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 20-8-2002, das 10 às 11h30min.
Artigo 5º - A eleição a que se refere o art. 4º será convalidada se, na primeira convocação, houver a presença de mais da metade dos membros da categoria.
Parágrafo único - Se o quorum não for alcançado haverá novo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de trinta minutos e com qualquer número de eleitores.
Artigo 6º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.
Artigo 7º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:
I - As Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;
II - Cada Unidade deverá elaborar a lista de comparecimento, que será assinada pelos eleitores;
III - O Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;
IV - Não será permitido o voto por procuração.
Artigo 8º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e outro, para suplente.
Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.
III - Da Apuração
Artigo 9 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.
Artigo 10 - Serão considerados eleitos os Auxiliares de Ensino mais votados como titular e suplente.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço como auxiliar de ensino;

2 - o mais idosos.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do Resultado

Artigo 11 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 21 de agosto, através de ofício, podendo os campi do interior fazê-lo através do Fax (0xx11) 3815.2741.

Artigo 12 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da Divulgação

Artigo 13 - A Secretaria Geral da USP, no dia 22 de agosto, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da Eleição

Artigo 14 - A eleição do representante dos Auxiliares de Ensino e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 29-8-2002, das 10 às 10h30min.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar, por escrito, justificativa de impedimento do titular.

Artigo 15 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 16 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 17 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 15 a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o quorum não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 18 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Auxiliares de Ensino" e conteúdo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da Apuração

Artigo 19 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 10 desta portaria.

Artigo 20 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 10 desta portaria.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 22 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3.357, de 17-7-2002

Dispõe sobre a eleição do representante dos Institutos Especializados, junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos Institutos Especializados junto ao Co e seu respectivo suplente, mencionada no inciso VII do art. 15 do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 14-8-2002, das 11h30min às 12 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Diretores dos Centros de Biologia Marinha e de Energia Nuclear na Agricultura e dos Institutos de Eletrotécnica e Energia, de Estudos Avançados, de Estudos Brasileiros e de Medicina Tropical para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Diretor poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos Diretores convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no caput do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição do Representante dos Institutos Especializados junto ao Conselho Universitário", e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas das palavras "Titular" e "Suplente", respectivamente.

§ 2º - A escolha poderá recair sobre o Diretor, docente ou pesquisador, ligado a um dos Institutos ou Centros, mencionados no § 1º do art. 2º desta portaria.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

§ 4º - Para a votação do suplente deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, respeitado o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição será elaborada a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e pelos presentes, dela constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Reitor
De 15-7-2002

Declarando cessados, a pedido, os efeitos da designação dos Profs. Drs. José Eduardo Gandra da Silva Martins, José Roberto Postali Parra, Maria de Lourdes Pires Bianchi, Ney Soares de Araújo, Ricardo Ribeiro Terra e Wilson Sergio Venturini para integrarem a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT); Proc. USP 82.1.22683.1.5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Designando, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno da CERT, baixado pela Resolução 3.531-89, os Profs. Drs. Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, Boris Kossov, Célio Taniguchi, Iberê Luiz Caldas, Istvan Jancso, José Antonio Franchini Ramires, José Alfredo Gomes Areas, José Carlos Maldonado, Lionel Seguí Gonçalves, Maria Angélica Miglino, Pedro Soares de Araújo, Ricardo Toledo Silva e Umberto Giuseppe Cordani para comporem a Comissão Especial de Regimes de Trabalho (CERT); designando, ainda, nos termos do artigo 3º do mencionado Regimento Interno, o Prof. Dr. Umberto Giuseppe Cordani na qualidade de Presidente da citada Comissão; Proc. USP 82.1.22683.1.5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Reitor, de 19-7-2002

Ratificando o ato declaratório de inexistibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Reitoria da USP-DA. Contratada: AC Arte & Comunicação S-C Ltda. Proc. USP 02.1.15686.1.2.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Portaria Eca-2, de 19-7-2002

Dispõe sobre eleição do Representante dos ex-alunos e seu respectivo suplente junto à Congregação da Eca

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um Representante dos Ex-alunos e seu respectivo suplente junto à Congregação da Escola de Comunicações e Artes processar-se-á no dia 21-8-2002, das 9 às 19h30, no saguão do 1º andar do prédio principal da Eca.

Artigo 2º - Será considerado Representante o candidato mais votado, figurando como Suplente o que tiver obtido, a seguir, maior número de votos.

Artigo 3º - A Assistência Acadêmica registrará até às 17 horas do dia 19-8-2002, as inscrições individuais dos candidatos.

Artigo 4º - Poderão votar todos os Ex-alunos de graduação da Eca-USP, sendo inelegíveis os Ex-alunos pertencentes aos quadros de Servidores Docentes e Não-Docentes da Eca-USP.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral será presidida por um membro do corpo docente que terá para auxilia-lo, mesários escolhidos dentre os membros do corpo docente, discente ou administrativo, designados pelo Diretor da Eca.

Artigo 6º - A Assistência Acadêmica providenciará em tempo hábil, todo o material necessário para a realização do pleito.

Artigo 7º - O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes condições:

a) Registro prévio dos candidatos;

b) Identificação de cada votante;

c) Apuração imediata do pleito, pela Mesa Eleitoral, logo após o término da votação;

d) Encaminhamento do resultado do pleito à Assistência Acadêmica, até às 10 horas do dia imediato da votação;

e) A urna será acompanhada por uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e